
ACORDO DE ACIONISTAS
da **OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado por e entre, de um lado,

NORIVAL BONAMICHI, e

JARDEL MASSARI,

e, do outro lado,

GA LATIN AMERICA INVESTMENTS, LLC

e, como parte interveniente-anuente,

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

26 de setembro de 2014

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Este Acordo de Acionistas, datado de 26 de setembro de 2014 (“Acordo”), é celebrado por, de um lado:

- I. NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, nº 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-520 (“NORIVAL”);
- II. JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.552.141-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, nº 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-520 (“JARDEL” e, em conjunto com NORIVAL, “Acionistas Principais”); e

E, do outro lado:

- III. GA LATIN AMERICA INVESTMENTS, LLC**, sociedade empresária limitada constituída de acordo com as leis de Delaware, com sede na 55 East 52nd Street, 32º andar, New York, New York 10055 USA (“General Atlantic” e, em conjunto com os Acionistas Principais, “Acionistas” e individualmente e genericamente referidos como “Acionista”), ficando já desde já certo e ajustado entre as Partes que a GA LATIN AMERICA INVESTMENTS, LLC será substituída no âmbito deste Acordo por uma de suas Afiliadas, conforme já autorizado pelo presente Acordo nos termos da Cláusula 8.5 abaixo).

E, como parte interveniente-anuente:

- IV. OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Edifício C, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.258.278/0001-70 (“Companhia”), neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) de acordo com seu Estatuto Social.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

- 1.1. **Definições**. Para os fins deste Acordo:

“Acionistas General Atlantic” significa a General Atlantic e qualquer de suas Afiliadas (incluindo, mas não se limitando, o G.A. Brasil VII Fundo de Investimento em Participações).

“Ações” significa todas as ações do capital social da Companhia detidas pelos Acionistas na presente data e aquelas que possam vir a ser detidas por eles no futuro, inclusive como consequência de, mas não limitadas a, direitos, opções, conversões, aquisições, bônus, desdobramentos ou grupamentos e direitos relacionados.

“Afiliada” significa, em relação a uma determinada Pessoa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Controle” significa, quando estiver relacionado a qualquer Pessoa (i) o poder, detido por outra Pessoa, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas vinculadas por acordo de voto ou similar (cada, uma “Pessoa Controladora”), de eleger, direta ou indiretamente, a maioria da administração e/ou de estabelecer e conduzir as políticas e administração de tal Pessoa; (ii) a titularidade direta ou indireta por uma Pessoa Controladora e suas Afiliadas, individualmente ou em conjunto com outra Pessoa Controladora e suas Afiliadas, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações/quotas representativas do capital votante de qualquer Pessoa ou (iii) a titularidade, direta ou indireta, do poder de direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas de tal Pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, contratualmente, ou de outra forma. Os termos derivados de Controle, tais como “Controlado”, “Controlador” e “sob Controle comum” terão significado similar a Controle.

“Contrato de Compartilhamento de Despesas” significa o contrato celebrado, em 30 de junho de 2014, entre a Companhia, Ouro Fino Saúde Animal Ltda., Ouro Fino Agronegócio Ltda., Ouro Fino Pet Ltda., Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A. e Ouro Fino Química Ltda., com o propósito de definir critérios para o compartilhamento de despesas efetivamente incorridas entre as partes.

“Contrato de Licença de Uso de Marcas” significa o contrato, de 1º de julho de 2014, celebrado entre a Companhia (“Licenciante”) e Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A. e suas controladas Ouro Fino Química Ltda., Ouro Fino Hong Kong Limited e Shanghai Ouro Fino Trading Co., Ltd (“Licenciadas”) com o propósito de outorgar às Licenciadas a licença de uso de determinadas marcas de titularidade da Licenciante.

“Oferta Pública Inicial” significa a oferta pública inicial de ações ordinárias pela Companhia no segmento de listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros através da qual a General Atlantic adquira ações representando pelo menos 13% (treze por cento) da Companhia conforme previsto em determinada carta-contrato celebrada na presente data entre as Partes.

“Parte Relacionada” tem o significado constante do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, emitida em 07 de outubro de 2010.

“Pessoa” significa uma pessoa física, sociedade em comandita (*general* ou *limited partnership*), sociedade limitada, *trust*, espólio, associação, fundo, condomínio, sociedade por ações, custodiante, representante, sociedade informal ou qualquer outro indivíduo ou entidade na sua própria qualidade ou em qualquer qualidade de representação.

“Transferência” significa, direta ou indiretamente, qualquer transferência, alienação, concessão de opção para a venda, criação de gravame, penhor, usufruto, ou de qualquer outra forma a negociação de quaisquer Ações ou direitos relacionados às Ações, incluindo através de reorganização, em qualquer dos casos acima, com ou sem remuneração.

CAPÍTULO II

OBJETO DO ACORDO E AÇÕES

2.1. **Exercício dos Direitos de Voto.** Os Acionistas se comprometem a, pelo presente Acordo, (a) proferir seus respectivos votos em todas e quaisquer assembleias gerais da Companhia, (b) fazer com que a Companhia profira seu voto em todas e quaisquer assembleias gerais/reuniões de sócios de suas subsidiárias, e (c) instruir seus respectivos representantes nos órgãos de gestão da Companhia a cumprir as disposições deste Acordo.

2.2. **Ações Vinculadas.** Este Acordo vincula (a) as Partes; (b) qualquer Afiliadas e/ou Parte Relacionada dos Acionistas Principais que se torne um acionista da Companhia; e (c) qualquer Pessoa que seja parte de um acordo de voto ou acordo de acionistas com os Acionistas Principais ou qualquer de suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas em relação à Companhia. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia e registrado nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Para evitar dúvidas, a Companhia não fará constar anotação nos registros representativos das Ações, as quais permanecerão a qualquer tempo livres e desembaraçadas de qualquer gravame resultante deste Acordo e serão livremente negociadas.

CAPÍTULO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. **Conselho de Administração.** Os Acionistas Principais se comprometem através do presente Acordo a eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado pelos Acionistas General Atlantic (o “Conselheiro GA”), desde que o Conselheiro GA – o qual poderá indicar seu respectivo suplente, se aplicável – esteja qualificado para atuar como membro do Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável. Para que não haja dúvida, em caso de adoção de procedimento de voto múltiplo, a obrigação dos Acionistas Principais de eleger o Conselheiro GA estará limitada à extensão necessária para garantir tal eleição, após alocar a tal candidato os votos relativos a todas as Ações detidas pelos Acionistas General Atlantic.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DE VOTO

4.1. **Direitos de Veto da General Atlantic.** As seguintes matérias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Acionistas General Atlantic e/ou do Conselheiro GA, conforme aplicável:

- (a) qualquer alteração no Contrato de Compartilhamento de Despesas e no Contrato de Licença de Uso de Marcas;
- (b) qualquer operação entre a Companhia e Partes Relacionadas que exceda o valor, individualmente ou no agregado, de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais; e
- (c) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia no que se refere às disposições estabelecendo que toda e qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas Partes Relacionadas referidas na alínea (b) acima deverá estar sujeita à aprovação (i) da maioria dos conselheiros independentes do Conselho de Administração, na hipótese de tal transação estar sujeita à aprovação do Conselho de Administração, e (ii) da maioria dos acionistas, na hipótese de tal transação estar sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas, sendo certo que as ações detidas pelos Acionistas Principais não serão consideradas para tal quórum de aprovação.

4.2. **Aprovação Prévia.** Os Acionistas Principais deverão obter a aprovação prévia e por escrito dos Acionistas General Atlantic ou do Conselheiro GA (conforme aplicável) antes que qualquer das matérias indicadas na Cláusula 4.1 acima seja submetida à votação pela assembleia geral de acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso tal aprovação não seja concedida por escrito pelos Acionistas General Atlantic ou pelo Conselheiro GA (conforme aplicável), os Acionistas Principais deverão (i) retirar tal matéria de votação ou deverá votar pela rejeição da mesma, e (ii) instruir os órgãos da administração a se abster de tomar quaisquer providências que dependam da aprovação prévia dos Acionistas General Atlantic ou do Conselheiro GA (conforme aplicável).

CAPÍTULO V

RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. **Lock Up.** Durante um período de 9 (nove) meses contados a partir da celebração deste Acordo, os Acionistas General Atlantic não poderão, direta ou indiretamente, transferir ou de qualquer outra forma dispor de quaisquer Ações ou direitos relacionados as Ações da Companhia, excetuando-se que (i) a General Atlantic e os Acionistas General Atlantic poderão realizar tais Transferências a quaisquer de suas Afiliadas e (ii) os Acionistas General Atlantic poderão realizar as cessões permitidas nos termos da Cláusula 9.5 abaixo. A Companhia não deverá registrar em qualquer de seus registros societários qualquer Transferência que viole o disposto nesta Cláusula 5.1.

CAPÍTULO VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. **Declarações e Garantias dos Acionistas.** Cada um dos Acionistas Principais declara e garante à General Atlantic, e a General Atlantic declara e garante aos Acionistas Principais, que:

- (i) Possui capacidade, autorização, aprovação e autorização plenas para celebrar o presente Acordo e para assumir, cumprir e realizar todos os seus deveres e obrigações previstos neste Acordo.
- (ii) A assunção e realização das obrigações previstas no presente Acordo não resultam e não resultarão no descumprimento, inadimplemento ou violação de qualquer tipo e em qualquer grau de qualquer contrato, declaração, representação ou qualquer outro instrumento celebrado ou previsto pelos Acionistas Principais ou pela General Atlantic ou com relação a qualquer Pessoa a qual estejam vinculados ou sujeitos.
- (iii) Este Acordo foi livre e legalmente acordado e celebrado pelos Acionistas Principais e pela General Atlantic e constitui obrigação legítima, válida, eficaz e vinculante de cada Parte, executável contra a respectiva Parte nos termos e na medida estabelecida neste Acordo, exceto no que tal exequibilidade possa ser limitada pelas leis aplicáveis de falência, insolvência, de recuperação, moratória ou outras leis similares que genericamente impactem a exequibilidade de direitos de credores.

CAPÍTULO VII EFICÁCIA; PRAZO

7.1 **Prazo.** Este Acordo entrará em vigor mediante o encerramento da Oferta Pública Inicial (a “Data de Eficácia”). Na hipótese da Data de Eficácia não ter ocorrido até 31 de outubro de 2014, o presente Acordo será extinto e perderá sua validade e efeitos sem qualquer responsabilidade para as Partes. Este Acordo será extinto caso os Acionistas General Atlantic se tornem titulares de menos de (i) 50% (cinquenta por cento) da participação detida pelos Acionistas General Atlantic no encerramento da Oferta Pública Inicial, sendo certo que nenhum evento de diluição no âmbito do qual direitos de preferência ou prioridade não sejam concedidos à General Atlantic será considerado para o cálculo do limite estabelecido acima; ou (ii) 5% do capital social da Companhia, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Notificações.** Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e entregues em mãos, por carta registrada, por serviço de *courier* de reputação internacional ou transmitidas por fax (neste caso com confirmação escrita de recebimento). Qualquer notificação desta natureza será considerada realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou em outros endereços e números que um Acionista vier a indicar através de notificação escrita aos demais Acionistas):

- (a) Se para os Acionistas Principais:

Norival Bonamichi

Rua Adolfo Serra, 1725, Lote 27, Alto da Boa Vista

Ribeirão Preto, SP

Telefone: +55 16 3518 2000

E-mail: norival@ourofino.com

Jardel Massari

A/C: Sr. Jardel Massari

Rua Carlos Rateb Cury, n° 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village

Ribeirão Preto, SP

Telefone: +55 16 3518 2000

E-mail: jardel@ourofino.com

- (b) Se para os Acionistas General Atlantic:

General Atlantic Representações Ltda.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, No. 1017, 15th floor, Zip Code 04530-001

São Paulo, Brazil

Att.: Mr. Martin Escobari

Phone: +55 (11) 3296-6100

E-mail: mescobari@generalatlantic.com

Com cópia para:

General Atlantic Service Company, LLC

55 East 52nd Street, 32° andar

New York, New York 10055 / USA

A/C: Sr. David A. Rosenstein

Telefone: +1 212 715 4044

E-mail: drosenstein@generalatlantic.com

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n° 447

São Paulo, Brasil

A/C: Sr. Sergio Spinelli Silva Jr. / Sr. Rodrigo Figueiredo Nascimento

Telefone: +55 (11) 3147-7680 / 3147-7629

E-mail: spinelli@mattosfilho.com.br / rodrigo@mattosfilho.com.br

- (c) Se para a Companhia:

Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 298, Bloco C, 2° andar, Sala CCS 210

Cravinhos, SP

A/C: Sr. Fábio Lopes Júnior

Telefone: + 55 16 3518 2000

8.2. **Acordo Integral**. Este Acordo constitui a totalidade do comprometimento e entendimento em relação ao seu objeto entre os Acionistas e substitui todos os entendimentos orais ou escritos, comunicações, proposta e declarações anteriores ou contemporâneos com relação ao seu objeto e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre os Acionistas durante o prazo deste Acordo. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de cada Acionista.

8.3. **Independência das Disposições**. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade judicial competente, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida e inexecutável somente em parte ou grau permanecerá em pleno vigor e efeito na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

8.4. **Renúncias**. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Acionista exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Acionista de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento no âmbito do presente deverá afetar os direitos desse Acionista de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida na hipótese de ocorrência de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

8.5. **Cessão**. Os respectivos direitos dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito dos outros Acionistas, exceto que a General Atlantic e os demais Acionistas General Atlantic poderão transferir seus direitos nos termos deste Acordo a qualquer de suas Afiliadas, hipótese na qual nenhum consentimento prévio por escrito será exigido. As respectivas obrigações dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Acionistas.

8.6. **Lei Aplicável**. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7. **Arbitragem**. Os Acionistas se comprometem a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente através de negociação mútua quaisquer disputas decorrentes deste ou relacionadas a este Acordo, incluindo, mas não se limitando, quaisquer questões envolvendo a existência, validade, eficácia, cumprimento contratual, interpretação, violação ou rescisão. Na falta de tal acordo mútuo, qualquer disputa deverá ser encaminhada e resolvida exclusiva e definitivamente por arbitragem vinculante conduzida de acordo com as regras em vigor na ocasião pertinente ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas como incorporadas a este Acordo por referência, exceto na medida em que as Regras de Arbitragem vierem a ser modificadas pelo presente Acordo ou por acordo mútuo entre os Acionistas. Os procedimentos de arbitragem instaurados com base neste Acordo serão administrados pela Câmara de Arbitragem.

- 8.7.1. A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral composto de três árbitros. Cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros assim nomeados nomearão conjuntamente o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da comunicação da Câmara de Arbitragem por parte dos dois árbitros já nomeados. Se houver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridos, os múltiplos requerentes em conjunto e os múltiplos requeridos em conjunto nomearão um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos especificados no presente e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme for o caso, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer das partes dentro de 15 (quinze) dias após a referida solicitação. Se a qualquer momento ocorrer uma vacância no tribunal Arbitral, esta será preenchida da mesma maneira e estará sujeita às mesmas exigências previstas em relação à nomeação original para tal posição. A Companhia, na qualidade de parte interveniente deste Acordo, será parte do procedimento de arbitragem somente na medida em que precisar implementar a sentença arbitral a ser proferida, mas renuncia, neste ato, ao direito de nomear um árbitro.
- 8.7.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.
- 8.7.3. A arbitragem será conduzida em português. Provas documentais podem ser apresentadas no procedimento de arbitragem em inglês, hipótese em que não será necessária a tradução das mesmas.
- 8.7.4. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculativa para as Partes, incluindo a Companhia, seus sucessores e cessionários, os quais concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer foram de recurso, exceto para a correção de erro material ou esclarecimento acerca de incerteza, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem e com exceção igualmente do exercício de boa fé do pedido de anulação previsto no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e seus ativos. A sentença incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis que o tribunal entender adequados.
- 8.7.5. Os Acionistas e a Companhia estão plenamente cientes dos termos e dos efeitos da cláusula compromissória ora convencionada, e convencionam em caráter irretratável ser a arbitragem a única forma de solução de quaisquer conflitos decorrentes deste ou relacionados a este Acordo e/ou referente ao mesmo. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os Acionistas e/ou a

Companhia podem buscar assistência e/ou tutela judicial, se e quando necessária, com o único propósito de: (a) executar obrigações que admitam, de pronto, execução específica; (b) obter medidas coercitivas ou cautelares ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente, para garantir a arbitragem a ser instaurada ou já em curso entre os Acionistas e/ou assegurar a existência e a eficácia do procedimento de arbitragem; ou (c) exercer de boa fé o direito de anular a sentença arbitral previsto no Artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (d) obter medidas de natureza compulsória ou específica, ficando entendido que, ocorrendo o cumprimento dos procedimentos de execução compulsória e específica pleiteados, retornará ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a competência plena e exclusiva para decidir acerca de todas e quaisquer questões, sejam de natureza processual ou de mérito, que deram causa ao pedido de execução compulsória ou específica, sendo o respectivo procedimento judicial suspenso até a decisão parcial ou definitiva do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros. O requerimento de qualquer medida no âmbito desta cláusula não enseja qualquer renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

- 8.7.6. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre os Acionistas, entre qualquer Acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto conforme expressamente convencionado em contrário por escrito pelos Acionistas ou exigido por Lei, as Partes, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e Afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e suas secretarias, se comprometem a manter sigilo a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento de arbitragem, juntamente com todo o material utilizado no mesmo e criado para tais fins, bem como outros documentos produzidos pelo outro Acionista ou pela Companhia no decorrer do procedimento de arbitragem que não estejam por outro motivo em domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos Acionistas ou da Companhia por Lei.
- 8.7.7. A Companhia expressamente concorda em ficar vinculada à presente cláusula compromissória para todos os efeitos legais.

(Remanescente desta página intencionalmente deixado em branco)

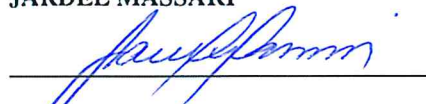
E, POR ESTAREM JUNTAS E CONTRATADAS, as Partes aqui presentes celebraram este Acordo em 4 (quatro) vias originais, no dia e ano indicados acima, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 26 de setembro de 2014.

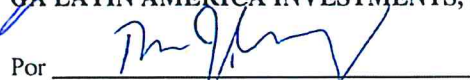
NORIVAL BONAMICHI



JARDEL MASSARI



GA LATIN AMERICA INVESTMENTS, LLC

Por 

Nome: Thomas J. Murphy

Cargo: Managing Director

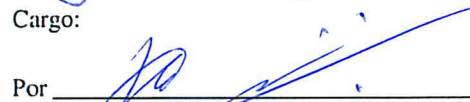
Parte Interveniente-Anuente:

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por 

Nome:

Cargo:

Por 

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: